



CONTRATO Nº 2209003-2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHO EM GERAL, CARTUCHO, RECARGA E MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.679.989/0001-50, situada na Avenida Magalhaes Barata, n 1268-A, Bairro São Braz, Cep.66.063-240, Belém/PA, neste ato representada por quem de direito, SR. RUBENS MOIA FURTADO, brasileiro(a), casado, empresário, portador(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE 1546982-SSP/PA e CPF/MF nº 373.956.022-34, residente e domiciliado a Avenida Roberto Camelier n 202, Apartamento 1, Edifício Terra Brasilis Tor Sta Cor, CEP. 66.025-442, Bairro Jurunas, Belém/PA, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de material de expediente, armarinho em geral, cartucho, recarga e material esportivo, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº 042/2017 e §1º desta cláusula, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDAD MÍNIM A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
147	Cartucho de cilindro para impressoras laser Lexmark MS610DN	UND	150	R\$ 558,00	R\$ 83.700,00
156	Cartucho de tinta preto p/impressora jato de tinta HP N° 122	UND	500	R\$ 46,90	R\$ 23.450,00
171	Refil de Tinta 70 ml T664120 Preto	UND	300	R\$ 58,50	R\$ 17.550,00



	P/L210/L355				
172	Refil de Tinta 70 ml T664320 Magenta P/L210/L355	UND	300	R\$ 58,50	R\$ 17.550,00
173	Refil de Tinta 70 ml T664220 Ciano P/L210/L355	UND	300	R\$ 58,50	R\$ 17.550,00
174	Refil de Tinta 70 ml T664420 Amarelo P/L210/L355	UND	300	R\$ 58,50	R\$ 17.550,00
181	Fragmentadora picotadora de papel - min. 10 folhas	UND	20	R\$ 255,75	R\$ 5.115,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no PP nº 035/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O material deverá ser entregue ao Responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 05 (cinco) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início da entrega parcelada dos materiais de uso e consumo descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES: O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais empenhados e recebidos pelo setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a publicação do resultado licitatório;
- b) Pagar oportunamente o preço dos materiais à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Solicitar os materiais gradativamente a partir da necessidade das Secretarias Municipais;
- d) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.



4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega dos materiais somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar gradativamente os materiais solicitados em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- e) Entregar os materiais com seus prazos de garantia não inferiores a 90(noventa) dias, ficando obrigado a reposição do produto em caso de defeito.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR - O valor do presente contrato é estimado de R\$ 182.465,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício: 2017

- 0201- Gabinete do Prefeito
- 04.121.2027.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 0301- Sec.de Administração
- 04.122.0011.2.004- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 0401- Secretaria de Finanças
- 04.121.2009.2010- Manutenção da Secretaria de Finanças
- 0801- Secretaria Municipal de Planejamento
- 04.122.0122.2.117- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
- 0901- Secretaria- Municipal de Educação
- 12.361.0136.2.069- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.2100.2070- Manutenção de Unidades Escolares
- 12.361.2107.2.074- Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
- 12.365.0128.2.078- Manutenção de Creches
- 12.361.0136.2.110- Manut.do Ensino Fundamental 40% Fundeb
- 1101- Secretaria - Municipal de Cultura
- 13.122.2115.2.082- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
- 1201- Sec. Mun. Infra -Estrutura e Saneamento
- 15.122.2043.2.089- Manut. da Sec.Munic.de Obras, Urbanismo Infra- Estrutura e Saneamento
- 1301- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- 27.122.2115.2.136- Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- 2101- Sec.Mun.de Ind.Com.Turismo e Min.
- 22.692.2034.2.097- Manutenção da Secretaria de Industria e Comercio
- 2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 18 122 2099 2.099- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 2401- Secretaria Municipal de Agricultura
- 20.122.2040.2.101- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção
- 2601- Sec .Municipal de Comunicação Social
- 24.122.0011.2.123- Sec. Municipal de Comunicação Social
- 2701- Sec.de Seg.do Patrimônio Publico
- 04.122.0122.2.134- Manutenção da Secretaria de Segurança do Patrimônio Publica
- 3.3.90.30.00- Material de consumo
- 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa juridica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência é por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

PARÁGRAFO UNICO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses

em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias



consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO : Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PA, 22 de setembro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP
CNPJ nº 07.679.989/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.